



PACHECO & VOGLER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIEGO SANDERLEY PACHECO OAB/PR – 67.879

KARIM KUK VOGLER OAB/PR – 69.090

RAFAEL SANDERSON PACHECO OAB/PR – 78.103

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE
CARAMBEÍ NO PARANÁ**

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL 000186/2022
07/04/2022 - Horário: 15:54

DEFESA PRÉVIA

ILSON HEGLER PEDRODO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.646.390-0, inscrito no CPF/MF nº. 602.695.149- 68, residente na Rua Jacarandá, nº. 690, bairro Eldorado e domiciliado na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988, vem respeitosamente apresentar sua,

DEFESA PRÉVIA

Pelos motivos que passa a expor a suas alegações em 4 (quatro) páginas.

I - INTRODUÇÃO

O senhor Eleandro, exercendo o direito de petição apresentou em síntese um pedido de abertura de CEI, em face do ilustre vereador Ilson Caninana, ao fundamento de que houve quebra de decoro parlamentar, apresentando em apartado alguns documentos.

II – DA DEFESA PRELIMINAR

Inicialmente é importante destacar que a petição apresentada pelo senhor Eleandro não indica qual foi a quebra de decoro supostamente realizada pelo vereador, eis que não podemos perder na lacuna da memória que tal protocolo equipara-se a

Rua das Azaléias, nº 70, Centro Cívico, CEP 84.145-000
Carambeí – Paraná

E-mail: diegopacheco_adv@hotmail.com e karimvogler_adv@hotmail.com
rafaelpacheco_adv@hotmail.com



uma peça acusatória, devendo assim ser objetiva e clara, apontando onde, como e as razões da quebra de decoro.

Neste giro e denunciante limitou-se a apontar que existiram repercussões desfavoráveis ao vereador, porém não as acostou e tão pouco esclareceu como elas ocorreram, encadeando assim a completa impossibilidade do vereador de exercer o contraditório efetivo.

Entretanto devemos ir além e tentar extrair os dados apresentados na petição acusatória, para que seja posto um fim sobre os fatos, evitando assim constrangimentos futuros pautados em mero inconformismos, e na leitura dos documentos acostados observa-se que o arrimo da acusação é uma suposta falsificação de diploma do ensino médio, vide página 29.

Pois bem.

Alguns pontos deverão ser deliberados e utilizados como linha para a costura do iminente arquivamento da presente denúncia, devendo sequer ser aberta a CEI.

Observamos inicialmente que os fatos articulados correspondem a época que o vereador Ilson sequer gozava de mandato e sobre o tema escabece o decreto lei 201 de 1967, em seu artigo 7º A, inciso III, que qualquer vereador poderá ser processado, se faltar com o decoro na sua conduta pública, **ou seja, em seu mandato!**

Complementando o decreto lei temos a lei orgânica do município 17/13, que no artigo 19 estipula os casos em que o vereador poderá ter seu mandato ceifado e em seu parágrafo primeiro, explica quando ocorre a quebra do decoro, deixando mais do que nítido que tais condutas de quebra de decoro devem ocorrer **“no exercício do cargo”**.

Já em leitura do regimento interno, 3/19, desta respeitável Câmara de Vereadores, constatamos em seu artigo 61, inciso III, repete os ditames do decreto lei



201/67, e repetido em seu artigo 48, quando menciona a abertura de CEI de irregularidade realizadas “de Vereadores no desempenho de suas funções” eis que deixa claro que será punido pela quebra de decoro, quando tais fatos correspondem aqueles públicos, intrínsecos e concomitantes a época do gozo do mandato.

Note-se, também, que os referidos artigos adotaram o texto “**no exercício do cargo**”, o que significa que o arquivamento da referida denúncia, neste caso, se dá por força da lei. Pois pautado em fato muito anterior ao mandato do vereador.

Assim nesta hipótese, não depende do crivo de conveniência, mas de previsão imperativa e absoluta da lei. E se a lei assim o faz ainda mais de forma enfática, frise-se, novamente, o emprego dá “**no exercício do cargo**” e “**de Vereadores no desempenho de suas funções**”, é porque tem o intuito claro de impedir qualquer risco de entendimento diverso.

E tal entendimento se justifica ao passo que não podemos aceitar a criação de precedentes que possam amarrar a livre atividade dos nobres Vereadores, pois ao criarmos entendimento que o vereador poderá responder CEI por condutas ocorridas anteriormente ao seu mandato, estamos aqui criando uma verdadeira **pena de ameaças perpetuas**, e encaminhando a mensagem a população Carambeense que pautando em um inconformismo e discordância política poderá encaminhar denúncias sobre a vida pregressa de qualquer Vereador.

Logo é importante entender que tal fato do vereador sequer foi objeto de denúncia pelo respeitável Ministério Público, sendo apenas uma ilação que destaque teve sua representação criminal arquivada pela Douta Magistrada Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski, conforme documento acostado, pois lá é comprovada sua inocência, pois ele sequer permaneceu no cargo, ou protocolou qualquer espécie de diploma junto a prefeitura de Carambeí.

Neste passo **somente se justifica** a CEI quando o vereador durante seu mandato falta com o decoro, ou então de fatos anteriores ao seu mandato, mas que



durante seu gozo foi fruto de sentença criminal transitada em julgado, **o que destaco não se amolda de nenhum modo ao vereador.**

Restando para tanto impugnada a folha de página 29, pois não possui nenhuma firma do vereador, sendo um documento apógrafo que nunca foi produzido ou protocolado pelo vereador.

III – DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se, por expresse arrimo legal, que seja arquivado liminarmente a presente acusação por não se enquadrar nas condutas que justificam a abertura de CEI e para além disso a denúncia carece de apontamento claro dos fatos e sequer existe provas que o denunciante é eleitor da comarca, pois limitou-se a apresentar sua qualificação, mas não justou nenhum comprovante de sua identidade, equiparando-se assim a uma denúncia anônima, o que é proibido no direito de petição.

Carambeí, 07 de abril de 2022

DIEGO SANDERLEY PACHECO
OAB/PR – 67.879

KARIM KUK VOGLER
OAB/PR – 69.090


RAFAEL SANDERSON PACHECO
OAB/PR – 78.103


ILSON HEGLER PEDRODO DE OLIVEIRA



PACHECO & VOGLER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIEGO SANDERLEY PACHECO OAB/PR – 67.879

KARIM KUK VOGLER OAB/PR – 69.090

RAFAEL SANDERSON PACHECO OAB/PR – 78.103

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ILSON HEGLER PEDRODO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.646.390-0, inscrito no CPF/MF nº. 602.695.149- 68, residente na Rua Jacarandá, nº. 690, bairro Eldorado e domiciliado na cidade de Carambeí, Estado do Paraná

OUTORGADO: **RAFAEL SANDERSON PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.103 com endereço profissional na Rua das Azaléias, nº 70, piso superior, Centro Cívico, CEP 84.145-000 Carambeí – Paraná, e-mail: rafaelpacheco_adv@hotmail.com onde recebe correspondências e intimação.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados, inclusive aos decorrentes da “cláusula ad judícia”, e extra judícia podendo o procurador requerer o que convier assinar e praticar todos os atos que se tornar necessário ao fiel desempenho do presente mandato; com poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos permitidos em direito, bem como, recorrendo ou apelando para qualquer instância ou tribunal de qualquer Estado da Federação, representá-lo perante qualquer autoridade policial, Justiças Federais e Estaduais, repartições públicas e provadas podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes.

COM PODERES ESPECIAIS PARA REPRESENTAR SEUS INTERESSES EM DENÚNCIA SOB PROTOCOLO ADMINISTRATIVO COM NUMERAÇÃO 000143/2022

Carambeí, 07 de abril de 2022.

ILSON HEGLER PEDRODO DE OLIVEIRA

Rua das Azaléias, nº 70, Centro Cívico, CEP 84.145-000
Carambeí – Paraná

E-mail: diegopacheco_adv@hotmail.com e rafaelpacheco_adv@hotmail.com



JUSTIÇA ELEITORAL
014ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600004-24.2022.6.16.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR
NOTICIANTE: DPF/PGZ/PR

NOTICIADO: ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Ante as diligências realizadas pela serventia eleitoral, devidamente certificadas, nos id 103223561, 103223566, 103225523 e 103268705, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente.

POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA WOJCIECHOWSKI
Juiza Eleitoral





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JUIZO DA 14ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, na presente data, procedo ao arquivamento dos presentes autos em cumprimento à decisão retro.

Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente.

JÚNIOR CÉSAR BORGES

TÉCNICO JUDICIÁRIO





Processo Nº 1303 / 2022

Código Verificador: 09GWNGW0

Requerente: ILSO N HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Detalhes: Solicita copia integral de todos os assentos conforme documento em anexo.

Assunto: RECURSOS HUMANOS

Subassunto: REQUERIMENTOS DIVERSOS

Previsão: 01/05/2022

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Comprovante de Abertura do Processo - 16186	GILMARA DAS GRAÇAS DA SILVA	01/04/2022

Encerramento:

Data: 04/04/2022 14:43

Parecer: Encerrado

Usuário: IGOR RAMOS STEMPNIAK

Observação: Em resposta Ofício nº159-22 - DRH (em anexo)



Ofício nº 159/2022 – RH

Carambeí, 04 de Abril de 2022

Prezado Senhor

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO

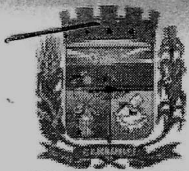
Venho por meio deste, encaminhar a resposta do Protocolo Geral nº 1303/2022, cujo Sr. ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA solicita cópia integral de todos os documentos que constam em sua pasta funcional, assim sendo, seguem os mesmos numerados por mim (assinatura e carimbo) de 1 (um) a 5 (cinco) anexos a este.

Declaro a veracidade dos documentos em anexo, são os únicos que constam em sua pasta funcional, além de suas portarias, arquivada com a Matrícula 20173-1.

Sem mais para o momento, com reiterados protestos de estima e consideração, firmamo-nos muito atentiosamente.

Igor Ramos Stempniak
Diretor de Departamento
de Recursos Humanos
Portaria 19/2021

Departamento de Recursos Humanos



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1303/2022 Cód. Verificador: 09GWNGW0

Requerente: 1485 - ILSO N HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 602.685.149-68
Endereço: Estrada CATANDUVA CEP:84.145-000
Cidade: Carambei Estado:PR
Bairro: Zona Rural
Fone Res.: 42 32315124 Fone Cel.: 42 91228636
E-mail: adm@carambei.pr.gov.br
Assunto: RECURSOS HUMANOS
Subassunto: REQUERIMENTOS DIVERSOS
Data de Abertura: 01/04/2022 15:22
Previsão: 01/05/2022

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicita copia integral de todos os assentos conforme documento em anexo.

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Requerente

GILMARA DAS GRAÇAS DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido

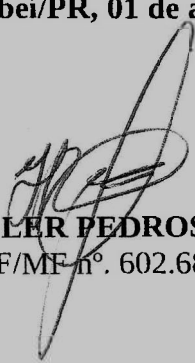
Igor Ramos Stempni
Diretor de Departamento
de Recursos Humanos
Portaria 19/2021

ILMO. SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ.

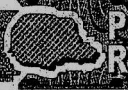
ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, com cédula de identidade nº. 4.646.390-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 602.685.149-68, com endereço à Rua Jacarandá, nº. 690, Jd, Eldorado, neste Município, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer cópia integral de todos os assentos contidos em minha pasta funcional enquanto servidor desta Municipalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carambeí/PR, 01 de abril de 2022.



ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
CPF/MF nº. 602.685.149-68



NOME
ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1937567886



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4546390-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
602.685.149-68 11/11/1967

FILIAÇÃO
**OLIVIER PEDROSO DE
OLIVEIRA
MATHILDE HEGLER DE
OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
ES

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01782244999 21/10/2024 07/05/2001

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1937567886

LOCAL DATA EMISSÃO
CARAMBEI, PR 31/10/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
**80746042301
PR917121581**

PARANÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição
602685149-68


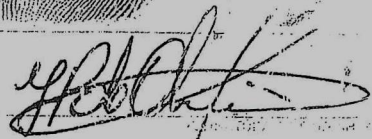
Data do Nascimento
11/11/67



Igor Ramos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Igor Ramos Stempnia
Diretor de Departamento
de Recursos Humanos
Portaria 19/2021

CAIXA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Ilson Hebler Pedroso de Oliveira

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **18/10/99**

S
E
R
V
I
D
O

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.646.390-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/06/1986

NOME
ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
OLIVIR PEDROSO DE OLIVEIRA
MATHILDE HEGLER DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
CASTRO/PR

DCC ORIGEM COMARCA=CASTRO/PR, DA SEDE

C.NASC 528, LIVRO=57, FOLHA=132V

DATA DE NASCIMENTO
11/11/1967

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR *Douglas Haquin* Rel. Douglas Haquin

LEFNº 7.116 DE 29/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO EPIFORAL

ILSON HEGLER PEDROSSO DE OLIVEIRA

NOVEMBRO DE 1987

DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1987

MUNICÍPIO: CARAMBEIM/PR

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

0084-9698-0671

016 | 0083

DATA DE EMISSÃO: 13/04/2012

Ilson Hegler Pedrosso de Oliveira

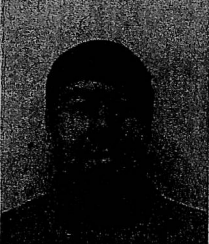
VALIDO ATÉ: 13/04/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
996040679

NOME
ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4646390-0 SESP PR

CPR DATA NASCIMENTO
602.685.149-68 11/11/1967

FILIAÇÃO
**OLIVIR PEDROSO DE OLIVEIRA
MATHILDE HEGLER DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01782244999 22/10/2019 07/05/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CARAMBEL PR 23/10/2014

Ilson Hegler Pedroso de Oliveira
ASSINATURA DO EMISSOR

91929313328
PR908055398

DETRAN-PR (PARANÁ)



PROIBIDO PLASTIFICAR
996040679

Igor Ramos Stempnio
Diretor de Departamento
de Recursos Humanos
Portaria 19/2021

3

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Todoró Biazotto, 158
 81200-240 - Curitiba - PR
 CNPJ: 04.368.698/0001-06
 IE: 94.283.073-99, IM: 423.992-4

PARANÁ
 Governo do Estado

www.copel.com

Unidade Consumidora
39611981

Vencimento
21/10/2016

Valor a Pagar
R\$ 117,23

ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
 R DAS ORQUIDEAS, 600

CEP: 84146000 CARAMBEI - PR
 CPF: 60266614969

Responsavel pela manutencao da Iluminacao.Publica: Municipio (42) 3916-1039

4
 Igor Ramos

Igor Ramos Stempniak
 Diretor de Departamento
 de Recursos Humanos
 Portaria 19/2021

Reaviso de Vencimento

Na ocasião vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Após o corte, caso não haja religação em 3 meses, seu contrato com a Copel será encerrado. Neste período, haverá cobrança conf. legislação. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem. Exatidão atividade acessória, o valor pode ser excluído da fatura.

Referência	Valor
09/2016	99,07

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0994401878 - MONOFÁSICO Mes Referência: 10/2016

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medido/Dia	Data Apresentação
02/09/2016 46714	04/10/2016 46986	32 dias 171 kWh	1,00	171 kWh	5,34 kWh	04/10/2016

Próxima Leitura Prevista: 03/11/2016

RESIDUO RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunta: PONTA GROSSA NORO. Mes 09/2016 Tensão Contratada: 127 volts

Realizado Mensal:	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Limite faixa adequada de Tensão:
0,00 h	0,00	0,00 h	0,00 h	27,37	117 - 133 volts
Limite Mensal:	5,00 h	3,36	3,64 h		
Limite Trimestral:	12,00 h	6,72			
Limite Anual:	24,12 h	13,46			

Histórico de Consumo e Pagamento Média 3 meses: 130 kWh

MES	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16	01/16	12/15	11/15	10/15
CONS	146	144	127	123	169	247	182	156	196	183	136	131
PGTO			01/09	02/06	01/07	31/06	29/04	31/03	29/02	26/02	30/12	04/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 42187 SUJE B
 Emitida em 04/10/2016

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	171	0,640936	109,60	109,60	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				4,29		
03 ACRESOIMO MORATORIO				0,21		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				1,84		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				1,29		
Base de Cálculo do ICMS:		109,60	Valor ICMS:	31,78	Valor Total da Nota Fiscal:	117,23

Composição dos Valores

Energia	39,67
Distribuição	22,56
Transmissão	1,87
Tributos	37,64
Encargos	8,26
TOTAL	109,60

Reservado ao Fisco
 43DC.BCE5.62E9.77FB.1A0E.CBF9.B1*26.D47E

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,04 E COFINS R\$ 4,72 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 01/10/2016 - PIS/PASEP 0,68% E COFINS 4,02%.
 O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DÉBITOS: 08/2016 R\$ 101,21 09/2016 R\$ 99,07
 Períodos Band.Tarif.: Verde:03/09-04/10

Desbloqueie seu cartão e aproveite todos os benefícios.

Itaucard 

ILSON HEGLER P OLIVEIRA
R JACARANDA 690
JD ELDORADO
84145-000 CARAMBEI PR

00000712



Basta seguir estes **3 passos** para desbloquear. Confira:

1 Pegue a senha que você recebeu via SMS ou Correios.

Se for 2ª via, troca ou renovação de cartão, é só usar a sua senha atual ;)

5
Igor Ramos
Igor Ramos Stempniat
Diretor de Departamento
de Recursos Humanos
Portaria 19/2021